**PORTARIA CONJUNTA Nº 19/2020 TRE-DF**

Altera a Portaria Conjunta nº 5/2017 que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI e Institui o Manual de Usuário do SEI, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e considerando as deliberações tomadas no PA SEI 0002752-90.2020.6.07.8100,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º**Alterar a Portaria Conjunta nº 5/2017, que regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no TRE-DF.

**Art. 2º** Instituir, nos termos do anexo I desta Portaria Conjunta, o Manual do Usuário do SEI, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

 **Art. 3º** Em razão da alteração do nome da Seção o inciso X do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – arquivo central: espaço físico destinado à guarda de documentos, de responsabilidade da Seção de Gestão Documental – SEGED”;

**Art. 4º** Em razão da alteração do nome das unidades os incisos I e II do art. 5º, bem como o §2º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do SEI – CG-SEI, que será composto pelos seguintes servidores:

I – titular da SEGED, que o presidirá;

II – titular do Núcleo de Protocolo – NEPRO;

**(...)**

§ 2º Nas ausências e impedimentos do titular da SEGED, presidirá o CG-SEI o servidor indicado no inciso II."

**Art. 5º** Alterar o inciso IX do art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8ºCompete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC:

**(...)**

IX – atuar de forma integrada com a SEGED, para o desenvolvimento e a manutenção de RDC-Arq, destinado à preservação de longo prazo dos documentos gerados no SEI, como parte integrante da Política de Segurança e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais.”

**Art. 6º**Alterar o *caput* do art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete à SEGED:”

**Art. 7º** Em razão da alteração dos nomes das unidades o *caput* dos artigos 10 e 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Caberá ao NEPRO proceder a digitalização e a captura para o SEI dos documentos de procedência externa recebidos em suporte físico.

Art. 11. Compete à STIC, à SEGED e ao NEPRO desenvolver e implementar a Política de Segurança e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais do TRE-DF para a preservação e a recuperação desses documentos.”

**Art. 8º**Alterar o *caput* do art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível, e será efetivado mediante preenchimento de formulário disponível no sítio do TRE-DF na *internet*, e posterior remessa da documentação, eletronicamente, ao *e-mail* **nepro@tre-df.gov.br**, ou por entrega pessoal ao NEPRO no Edifício Sede do TRE-DF."

 **Art. 9º**Alterar o *caput* do art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O NEPRO ou a SEDCO procederá à análise quanto à liberação de acesso externo ao SEI, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da documentação, entregue na forma do artigo anterior."

**Art. 10.**Alterar o *caput* do art. 23 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O CG-SEI deverá promover as adequações necessárias, inclusive quanto à concessão de permissão de acesso, para que o NEPRO e a SEDCO disponibilizem o acesso ao SEI aos usuários externos.”

 **Art. 11.**Alterar os incisos III, IV, V e VI e ao §2º do art. 25 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O acesso dos usuários ao SEI dar-se-á conforme os seguintes perfis:

(...)

III – administrador: concedido à STIC, ao NEPRO, à SEGED e aos demais servidores indicados pelo Presidente do CG-SEI;

IV – protocolo: concedido ao NEPRO;

V – usuário externo: concedido pelo NEPRO ou pela SEDCO, na forma da Seção V.

VI – inspeção administrativa: concedido a DG;

(...)

§ 2º O usuário colaborador terá perfil básico sem assinatura, exceto quando solicitado pelo seu supervisor ao CG-SEI, mediante justificativa.”

**Art. 12.**Alterar os §§1º e 2º e o *caput* do art. 33 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Após a digitalização de documento recebido em suporte físico, o documento digital correspondente será capturado para o SEI e irá compor novo PAe, que será encaminhado pelo NEPRO à unidade responsável pela matéria.

§ 1º Os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico ficarão sob guarda do NEPRO pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo no TRE-DF, que será contado a partir do seu recebimento.

§ 2º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume dos documentos recebidos em suporte físico, o NEPRO procederá à sua digitalização em até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento.”

**Art. 13.**Alterar o inciso II do art. 37 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O usuário responsável pela abertura do PAe deverá:

(...)

II – escolher o tipo de processo adequado ao assunto, devendo consultar a SEGED em caso de dúvidas sobre a tipologia mais adequada à matéria;”

**Art. 14.** Alterar o inciso VI do art. 48, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. O sobrestamento poderá ser autorizado apenas por usuários ocupantes dos seguintes cargos:

(...)

VI - Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral;

**Art. 15.**Alterar o art. 56 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A eliminação de documentos e PAe's será promovida pela SEGED, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos inclusive Sigilosos  – CPAD-S, e será executada de acordo com os procedimentos definidos na legislação arquivística.”

**Art. 16.**Acrescentar os artigos 57-A, 57-B e 57-C e a Seção XI-A à Portaria Conjunta nº 5/2017 com a seguinte redação:

“Seção XI-A

Da Exclusão e do Cancelamento de Documentos

Art. 57-A. O usuário interno pode excluir documentos que ainda não tenham se estabilizado como oficiais, segundo regras próprias do SEI, momento a partir do qual não será possível sua exclusão.

Parágrafo único. O documento excluído deixa de ser exibido na árvore de documentos do processo e não poderá ser recuperado.

Art. 57-B. O cancelamento de documentos oficiais somente poderá ser autorizado por usuários ocupantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

III – Desembargador Eleitoral;

IV – Juiz Eleitoral;

V – Diretor-Geral;

VI – Secretário;

VII – Coordenadores;

VIII – Chefes de Gabinete da Presidência e da DG;

IX – Assessores;

X – Chefes de Seção;

XI – Chefe de Núcleo;

XII – Chefes de Cartório Eleitoral; e

XIII – Chefe de Posto Eleitoral

§ 1º O cancelamento de documento será formalizado por Termo de Cancelamento de Documento (anexo II), cujo Número SEI e teor resumido devem constar do campo motivo para cancelamento do documento no SEI.

§ 2º O documento cancelado continua a ser apresentado na árvore de documentos do processo, porém, se torna inacessível e apresenta marcação própria de documento cancelado.

§ 3º Com exceção dos cargos listados no incisos I, II, III e IV do art. 57-B, em caso de um dos usuários ocupantes dos demais cargos requererem o cancelamento de documento, com o devido preenchimento do Termo de Cancelamento de Documentos, cabe à chefia imediatamente superior a homologação da operação.

Art. 57-C. É vedado o cancelamento de documentos assinados por outras unidades administrativas.”

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**

Presidente

Desembargador **J. J. COSTA CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**, **Presidente**, em 10/07/2020, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO**, **Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral**, em 14/07/2020, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0716429** e o código CRC **5C0D5DA7**. |

|  |  |
| --- | --- |
| 0002752-90.2020.6.07.8100 | 0716429v1 |